

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 82, de 04 de março de 2022

Dispõe sobre o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Validação dos atos pedagógicos do **Colégio COC Setor Norte – Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202018037006018** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 556/2021, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo COC Setor Norte, localizado na Rua Fortaleza, nº 166, Setor Urias Magalhães Goiânia/GO, mantido pelo FX Instituto Educacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 26.435.126/0001-82, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de 2021 até a presente data.
- Art. 2º Credenciar o COC Setor Norte, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- II Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **III Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, e encaminhe a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **IV Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, e encaminhe a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Art. 5º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 556/2021, de 04 de março de 2022, da lavra da Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 6º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

- **Art. 7º Determinar** que o representante do **Colégio COC Setor Norte** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.
 - Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Carolina Tavares Araújo **Eduardo Mendes Reed** Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Iêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmvlla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Euzébia Lima Osvany da Costa Gundim Cardoso Railton Nascimento Souza Rosália Santana Silva

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028091932 e o código CRC C754BE1C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037006018



SEI 000028091932